

## Submódulo 6.14

# Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga

**Operacional**

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2021.06</b>	<b>Despacho ANEEL nº 1.895/2021</b>	<b>29/06/2021</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Operacional	2021.06	02/07/2021

## ÍNDICE

<b>1.</b>	<b>MONITORAMENTO DOS ESQUEMAS REGIONAIS DE ALÍVIO DE CARGA (ERAC)</b> .....	<b>3</b>
1.1.	Levantamento das cargas disponibilizadas para corte .....	3
1.2.	Envio de dados .....	3
1.3.	Avaliação dos dados fornecidos pelos agentes .....	3
1.4.	Acompanhamento do atendimento às providências geradas .....	4
1.5.	Elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC .....	4
<b>2.</b>	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.</b>	<b>ANEXOS</b> .....	<b>5</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Operacional	2021.06	02/07/2021

## 1. MONITORAMENTO DOS ESQUEMAS REGIONAIS DE ALÍVIO DE CARGA (ERAC)

### 1.1. Levantamento das cargas disponibilizadas para corte

1.1.1. O agente de distribuição ou consumidor livre realiza o levantamento das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC, por meio de procedimentos auditáveis, e o envia ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS em formato padrão.

1.1.1.1. No caso de agente de distribuição, o levantamento é realizado a cada hora, durante todos os dias do ano, de forma cumulativa para todos os estágios.

1.1.1.2. No caso de consumidor livre, o levantamento consiste na leitura das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC efetuada em consonância com o cronograma de coleta mensal de dados estabelecido pelo ONS.

1.1.2. O agente de distribuição ou consumidor livre deve declarar como cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC aquelas que efetivamente já estiverem conectadas. Alimentadores e transformadores em fase de implantação somente podem ter suas cargas declaradas como disponibilizadas para corte pelo ERAC após terem sido efetivamente implantados e energizados com carga.

1.1.3. Previamente à desconexão de cargas que componham os montantes disponibilizados para corte pelo ERAC, o agente de distribuição ou consumidor livre deve providenciar cargas substitutas adicionais, a fim de se respeitarem os limites de tolerância estabelecidos para cada estágio.

1.1.4. Caso sejam identificados desvios dos valores para atendimento aos estágios de corte de carga do ERAC, o agente de distribuição ou consumidor livre providencia proativamente as adequações necessárias.

1.1.5. O agente de distribuição ou consumidor livre mantém armazenadas as leituras das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC por, no mínimo, 2 anos.

### 1.2. Envio de dados

1.2.1. O agente de distribuição envia mensalmente ao ONS os dados de leituras horárias das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC no mês anterior.

1.2.2. O consumidor livre envia mensalmente a leitura das cargas disponibilizadas para corte pelo ERAC em consonância com a sistemática de coleta mensal de dados definida pelo ONS.

### 1.3. Avaliação dos dados fornecidos pelos agentes

1.3.1. O ONS consolida mensalmente os dados de carga enviados pelos agentes de distribuição e consumidores livres para compor o Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC.

1.3.2. O ONS compara os montantes teóricos de carga dos diversos estágios do ERAC, definidos no Submódulo 5.12 – Instruções de Operação, com os dados consolidados a partir das leituras informadas pelos agentes, de forma global e cumulativamente por estágio.

1.3.2.1. Essa comparação leva em consideração os limites de tolerância estabelecidos com relação aos valores teóricos do ERAC, que são de 10% para os montantes de corte de carga globais e acumulados em cada estágio. Os desvios superiores aos limites de tolerância do ERAC para cada agente de operação são identificados e destacados. Além disso, são apontados os casos extremos de descumprimento, com desvios superiores a 20%. Os desvios considerados são aqueles referentes aos montantes de cargas cortados a menos que o estabelecido.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga	6.14	Operacional	2021.06	02/07/2021

1.3.3. O ONS, com a utilização dos dados consolidados por agente de distribuição, realiza a apuração mensal dos Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC, conforme o Submódulo 9.3 – Indicadores de desempenho dos sistemas de proteção. Os Indicadores Mensais apurados por agente de distribuição são comparados com os patamares mínimos de aceitabilidade estabelecidos para cada estágio do ERAC, sendo apontados os casos em que os Indicadores Mensais estejam abaixo dos valores de referência indicados no Submódulo 9.3.

1.3.3.1. Não será realizada a apuração de Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC dos consumidores livres. Entretanto, será apurado mensalmente pelo ONS o atendimento aos limites de tolerância estabelecidos para os montantes de corte de carga globais e acumulados em cada estágio do ERAC.

1.3.3.2. O atendimento aos patamares mensais mínimos é considerado para efeito de monitoramento e fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Entretanto, o agente não se eximirá de responsabilidade por eventuais violações dos limites de tolerância, caso o ERAC seja solicitado a atuar, independentemente do atendimento aos patamares verificados durante o acompanhamento mensal.

1.3.4. Após a análise dos dados fornecidos pelos agentes, o ONS identifica os casos de não conformidade e estabelece as devidas providências aos agentes responsáveis para adequações.

1.3.5. O ONS disponibiliza mensalmente aos agentes de operação e à ANEEL os Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC apurados no mês anterior e os montantes de corte de carga dos consumidores livres, destacando as situações de não conformidade identificadas.

#### 1.4. Acompanhamento do atendimento às providências geradas

1.4.1. O ONS realiza mensalmente o acompanhamento do atendimento às providências em andamento e disponibiliza à ANEEL o seu andamento.

1.4.1.1. Uma providência somente terá seu acompanhamento mensal finalizado quando estiver plenamente atendida.

1.4.1.2. Cada providência é classificada como:

- (a) “Nova” quando for originada no mês de apuração;
- (b) “Atendida” quando estiver comprovadamente atendida em sua plenitude;
- (c) “Parcialmente Atendida” quando as ações para atendimento estiverem comprovadamente em andamento; ou
- (d) “Não Atendida” ou “Não Respondida” quando a providência tiver sido gerada em algum mês anterior ao de apuração e não houver comprovação de que o agente esteja tomando as devidas ações para o atendimento ou o ONS não tiver recebido informações do agente com relação ao atendimento à providência.

#### 1.5. Elaboração do Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC

1.5.1. O ONS elabora e disponibiliza anualmente o Relatório Anual de Acompanhamento do ERAC, que inclui:

- (a) consolidação dos montantes de carga;
- (b) apurações mensais dos Indicadores de Atendimento aos Limites de Tolerância do ERAC;
- (c) comparações com os patamares mensais mínimos de aceitabilidade definidos para cada estágio;
- (d) ajustes teóricos dos diversos estágios do ERAC com os respectivos montantes de corte de carga definidos em função dos prováveis déficits de geração em cada uma das áreas geoeletricas do SIN;

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
<b>Monitoramento dos Esquemas Regionais de Alívio de Carga</b>	<b>6.14</b>	<b>Operacional</b>	<b>2021.06</b>	<b>02/07/2021</b>

- (e) requisitos mínimos dos relés de frequência para o ERAC; e
- (f) conclusões e acompanhamentos das providências aos agentes de operação em não conformidade.

## **2. REFERÊNCIAS**

2.1. Não há referências neste documento.

## **3. ANEXOS**

3.1. Não há anexos neste documento.